



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004680/2025

Processo: 10552-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário, Aparecida de Oliveira Pinto, Kátia Aparecida Franco -
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Proposição: PLEI - Projeto de Lei - Mensagem do Executivo

Número: **4680/2025**

Processo: **10552-00/2025**

Parecer Conjunto da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- **JEFFERSON DA SILVA JANUÁRIO - NEGRO BÚSSOLA, Cida Oliveira e Kátia Franco**

I - RELATÓRIO

Foi dado vista à Comissão que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 4680/2025 - Mensagem do Executivo, que dispõe sobre o Programa Lixo Zero e a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e edificações públicas do Município de Juiz de Fora.

Conforme parecer técnico da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, sem adentrar no mérito da proposição, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no PLEI nº 4680/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que o Ministério do Meio Ambiente lançou o Programa Nacional Lixo Zero, com o objetivo de acabar com os lixões em todo o país, bem como apoiar os municípios em soluções mais adequadas de destinação final dos resíduos sólidos, como os aterros sanitários.

Referido programa representa um importante passo para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e se encontra inserido no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, tendo como foco numa disposição final ambientalmente adequada.

A implementação de um programa que tenha como objetivo apresentar soluções viáveis, exequíveis e adequadas à destinação dos resíduos sólidos, corrobora a preocupação mundial com a preservação do meio ambiente.

Além disso, a implementação de um programa que garanta o cumprimento das leis ambientais, a segurança e a sustentabilidade, deve, sempre, ser a meta do gestor municipal, bem como do legislativo municipal.



Por seu turno, a Constituição Federal de 1988 assegura a todos, no art. 225 um "meio ambiente ecologicamente equilibrado" impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, bem como preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nessa esteira, a busca por implementação de uma política ética, econômica, eficiente e visionária, orientando, pessoas, empresas e o poder público sobre a mudança de práticas e estilos de vida, com ciclos mais sustentáveis, deve ser o fim buscado por todos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, cientes de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douta Diretoria Jurídica desta Casa, esta Comissão não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 4680/2025, na forma de Mensagem do Executivo, razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que a comissão manifestará voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

